



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 36/10/2013

LEI Nº 3724

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

**Súmula:** Institui os Títulos “Empresa Amiga da Criança” e “Benemérito Amigo da Criança” no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam Instituídos os títulos “Empresa Amiga da Criança”, para as pessoas jurídicas, e “Benemérito Amigo da Criança”, para as pessoas físicas que contribuírem para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente, no município.

**§ 1º** - O objetivo dos títulos referidos no caput é divulgar os direitos da criança e do adolescente e estimular aos fundos sociais.

**§ 2º** - Os títulos serão concedidos a cada dois anos as empresas e ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

**Art. 2º** - A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança” poderá usá-la em propagandas e divulgações comerciais.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá conceder o título “Benemérito Amigo da Criança” aos diretores da empresa colaboradora.

**Art. 3º** - Os títulos serão outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em sessão especial.

**Parágrafo Único** – Os títulos serão confeccionados pela Prefeitura do município em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contando o nome da empresa ou pessoa e citando o número desta lei.



## **Prefeitura Municipal de Irati**

Departamento de Documentação

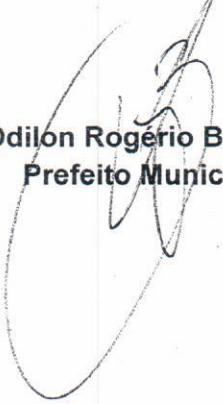
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de outubro de 2013.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**